



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



Ofício nº 057/2026

A empresa

N E G INFORMATICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM TO através de sua representante legal vem via de o presente informar a empresa **N E G INFORMATICA**, que é detentora do contrato nº 005/2025 com vencimento em 30 de julho de 2026, o fundo requer um posicionamento da empresa que se de interesse da mesma fazer o aditivo por igual período junto a fundo o mesmo que se posicione através de ofício, a Prefeitura Municipal informa ainda que os preços dos itens hora licitados não serão mudados.

Sem mais para o momento elevo votos de apreço e estima, e peço um posicionamento por parte da empresa para um possível aditivo, se o posicionamento for positivo peço a referida empresa que a mesma nos encaminhe junto ao ofício as certidões de regularidade fiscal.



DIONE RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Pium-To, 30 de julho de 2026



N&G INFORMATICA LTDA
Rua Tocantins, N. 482, Centro.
Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000
Fone: (63) 3602-1045 – (63) 98423-1864
CNPJ: 14.089.630/0001-99
Insc. Est.: 29.434.018-1

Ofício nº 057/2026

Paraíso do Tocantins, 11 de Agosto de 2026.

Ao Município de Pium

Assunto: Resposta ao Ofício/GAB nº 057/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO

Senhor Secretário,

Cordialmente venho através do presente documento responder ao ofício Ofício nº 057/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM.

Diante do exposto no ofício enviado manifesto interesse na prorrogação contratual e na continuidade dos serviços prestados no ofício 057/2026.

Respeitosamente,

Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Agosto de 2026


Assinatura
[14.089.630/0001-99]
N&G INFORMATICA LTDA
INFORMAK
RUA TOCANTINS, 482 - CENTRO
CEP 77600-000
[PARAÍSO DO TOCANTINS]



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 005/2025 – Processo nº 098/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2025 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIAUÍ – TO** e a empresa contratada, decorrente do Processo nº 098/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática na área de hardware é necessária para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Os equipamentos de informática são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das unidades de saúde, sendo utilizados para registros, sistemas de informação, elaboração de documentos, comunicação, armazenamento e processamento de dados, dentre outras atividades necessárias ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contribui para evitar falhas, defeitos e interrupções inesperadas, possibilitando maior conservação dos computadores e demais equipamentos de informática, bem como o prolongamento de sua vida útil.

Os serviços técnicos especializados também são necessários para identificar e solucionar problemas relacionados aos componentes de hardware, garantindo que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento e reduzindo o risco de paralisação das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



A interrupção dos serviços poderá ocasionar a indisponibilidade ou redução da capacidade de funcionamento dos equipamentos de informática, comprometendo o desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços prestados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, garantindo o regular funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já atende satisfatoriamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- a manutenção preventiva contribui para a conservação dos equipamentos e para o prolongamento de sua vida útil;
- a manutenção corretiva permite solucionar falhas e defeitos de forma adequada e tempestiva;
- evita-se a descontinuidade dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos de informática;
- reduz-se o risco de paralisação das atividades administrativas e operacionais decorrentes de falhas nos equipamentos;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 005/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 005/2025**, decorrente do **Processo nº 098/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

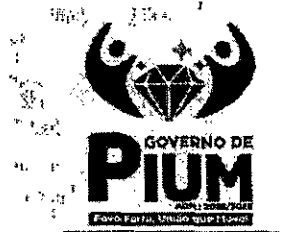
Pium-To, 20 de setembro de 2026


DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium - TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica - Termo Aditivo - Aditivo de Contrato n° 005/2025; processo administrativo 098/2025.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 005/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre contratação de prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática na área de hardware para o Fundo Municipal de Saúde.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. "ADITIVO" REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 005/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO E A EMPRESA N e G INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº14.089.630/0001-99, CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TOCANTINS.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

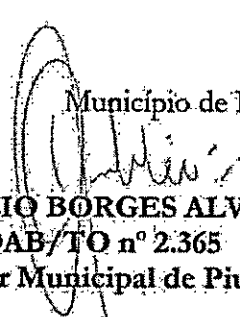
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

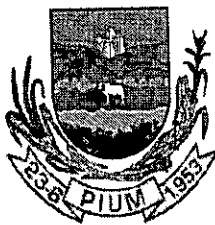
Este parecer está adstrito a **análise formal do processo**, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TGE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que move!"



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no anexo I da Prefeitura municipal de PIUM – TO situada na rua 04 s/n centro, inscrito no CNPJ (MF) n.º 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO D SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa N e G INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.089.630/0001-99, com sede na Rua Tocantins, n.º 482, centro Paraiso do Tocantins representada neste ato por seu Representante Legal, **NAIRO BARROS DA SILVA**, residente e domiciliado em Paraiso-To, portador do CPF n.º 793.032.691-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de dispensa 098/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato n.º 005/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA NA AREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 005/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo por servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

4 – CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.

5 – CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, entre as partes.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que move!"



5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de agosto de 2026.



DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde



N e G INFORMATICA LTDA
CNPJ: 14.089.630/0001-99
Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2025-PMP

Processo: 098/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ; 12.059.635/0001-43,

CONTRATADO: **N e G INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS

de Terceiros - Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 133/131,
Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0007 - 08.243.0008.2040 - CRIANÇA E JUVENTUDE;

Elementos de Despesas:
3.3.90.39/33.90.30 - Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 155/153,
Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0008 - 27.813.0036.2047 - ESPORTE;

Elementos de Despesas:
33.3.90.39/33.90.30 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica/ material de consumo; Cód.:
196/193, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0009 - 15.122.0050.2048 - INFRA ESTRUTURA;

Elementos de Despesas:
3.3.90.39/33.90.30 - Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 203/205,
Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0011 - 18.541.0049.2060 - MEIO AMBIENTE;

Elementos de Despesas:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.:
267/270, Fonte: 1.500.0000.000000.

Valor total: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º
14.133/2021.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
005/2025-FMS**

Processo: 098/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE
HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43, CONTRATADO: **N e G
INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ
14.089.630/0001-99

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS

**EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 023/2026-FMS**

Processo Administrativo: N° 1224/2026

Modalidade de Licitação: Chamada Pública N°003/2026
Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
GARRAFAO DE 20 LITROS E GAS GLP 13KG PARA
ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FNDOS
MUNICIPAIS.**

Partes: **POSTO DE COMBUSTIVEL QUATRO RODAS
LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º 21.069.858/0001-82 e
FUNDO DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 11 de JUNHO de 2026.

Recursos: Programa: 04.0020.10.122.0003.2082-
SECRETARIA DE SAÚDE
Cod.341/345

339030/339039 MATERIAL DE CONSUMO/ outros
serviços pessoa jurídica

1.500.1002.000000 RECURSOS PRÓPRIOS

1.600.3120.712800 EMENDA INCREMENTO

TEMPORARIO AO

CUSTEIO

1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS-Governo Federal - Bloco de Custeio

04.0020.10.301.0012.2086 -ATENÇÃO BÁSICA

Cod. 369/371

339030/339039 MATERIAL DE CONSUMO/ outros
serviços pessoa jurídica

1.500.1002.000000 RECURSOS PRÓPRIOS

1.600.3120.712800 EMENDA INCREMENTO

TEMPORARIO AO

CUSTEIO

1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS-Governo Federal - Bloco de Custeio

04.0020.10.302.0013.2094- MEDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

Cod. 393/395

339030/339039 MATERIAL DE CONSUMO/ outros
serviços pessoa jurídica

1.500.1002.000000 RECURSOS PRÓPRIOS

1.600.3120.712800 EMENDA INCREMENTO

TEMPORARIO AO

CUSTEIO

1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS-Governo Federal - Bloco de Custeio

Valor total: 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º

14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Secretário do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 032/2026-FMS**

Processo Administrativo: N° 084/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Pública N°001/2026
Objeto da Licitação: **Contratação de pessoa(s)
jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços
de saúde para realização de consultas/procedimentos
ambulatoriais especializados, pelo período de 12
(doze) meses, com estimativa de 40 (quarenta)
atendimentos mensais por especialidade, nas áreas
de Cardiologia, Endocrinologia, Neuropediatria,
Ortopedia, Urologia e Ginecologia com implantação
de DIU, destinados aos usuários do Sistema Único de
Saúde (SUS) do Município de Pium Tocantins,
conforme demanda regulada pela Secretaria
Municipal de Saúde.**

Partes: **GJMED LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 14/09/2026 19:11